

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 131/86

(Encaminhado à Câmara pelo Sr. Prefeito com o ofício A.T.L. nº 188/86. Prazo para deliberação: 40 dias)

Dispõe sobre incorporação de vantagens para fins de aposentadoria no âmbito da carreira do Magistério Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Aos integrantes da carreira do Magistério Municipal, com vinte anos, ou mais, de efetivo exercício, contar-se-ão pela metade os prazos consignados no artigo 3º da Lei nº 8.097, de 12 de agosto de 1974, com a nova redação dada pelo artigo 13 da Lei nº 9.170, de 4 de dezembro de 1980.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão po conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. "Às Comissões competentes".

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº 207/86 DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 131/86

De autoria do Senhor Prefeito Municipal, visa o presente projeto dispor sobre incorporação de vantagens para fins de aposentadoria no âmbito de carreira do Magistério Municipal.

A matéria encontra amparo no art. 24, inciso X, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica dos Municípios).

De acordo com o art. 27, § 1º, inciso 2, da mencionada Lei Orgânica dos Municípios, a iniciativa deste projeto é da competência exclusiva do Senhor Prefeito.

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Justiça e Redação, em 27/06/86
Gilberto Nascimento - Presidente em exercício
Ricardo Tripoli - Relator
Osvaldo Giannotti
Roberto Turquetti